



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Processo Legislativo nº 170/2026

Projeto de Lei nº 20/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação de medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no Município de Venda Nova do Imigrante/ES .

A proposição estabelece diretrizes gerais, conceitos normativos, instrumentos de fomento e mecanismos institucionais voltados à promoção da inovação no âmbito municipal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno.

Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, especialmente no tocante à promoção do desenvolvimento local, incentivo à inovação e organização de políticas públicas, em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como com o art. 218 do Texto Constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



No que se refere à **legalidade**, não se vislumbram vícios de iniciativa, porquanto a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo e versa sobre matéria que envolve a atuação administrativa municipal, inclusive com a instituição de instrumentos de política pública e criação de órgão consultivo.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta adequada sistematização, com definição de conceitos, organização por capítulos e coerência interna, atendendo aos padrões normativos exigidos.

Todavia, cumpre registrar, a título de observação técnica, que, embora o texto legal faça referência ao **ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)** como conceito, **não há, no corpo normativo, disciplina específica quanto à sua implementação prática no âmbito municipal**, tampouco definição de procedimentos, critérios operacionais ou órgão responsável por sua regulamentação.

Tal circunstância, conquanto não comprometa a juridicidade da proposição, evidencia que **a efetiva aplicação desse instrumento dependerá de futura regulamentação infralegal ou, se necessário, de legislação complementar específica**, à medida que a experiência prática e as demandas concretas do Município assim o exigirem.

Diante do exposto, inexistindo óbices de ordem constitucional, legal ou de técnica legislativa, **o voto do relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026, em sua redação original**, com a ressalva acima consignada.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de abril de 2026.

Carlos Alberto Minet
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciação da matéria, **acompanha o voto do relator**, manifestando-se favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 20/2026**, nos termos da fundamentação apresentada.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de abril de 2026.

Dyckson Freitas dos Santos

Presidente

Carlos Alberto Minet

Relator

João Batista de Assis

Secretário

